

### SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 04/2022 .....	2
DECRETO Nº 05/2022 .....	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Santa Terezinha-TO garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site

<https://www.santaterezinha.to.gov.br/consultadiario/0092022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 04/2022

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil”*

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo **901 FMAS, 902 FME, 903 PM e 909 FMS/2022;**

**CONSIDERANDO** que a prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO não dispõe de Departamento de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo **901 FMAS, 902 FME, 903 PM e 909 FMS/2022;**

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil profissional.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Contador **P V LABRE - ME** na área pública municipal;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável a escrituração contábil;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**CONSIDERANDO** que foi publicada, no DOU (18.8.2020), a Lei 14.039/2020, que atribui aos serviços prestados por profissionais de contabilidade a natureza técnica e singular.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis do escritório P V LABRE - ME inscrita no CNPJ 37.240.017/0001-26,

neste ato representada pela representante legal o Senhor Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portadora do CPF nº 251.444.641-49, CRC nº 0010.11/D-0, RG: 228.000-SSP/TO, domiciliado e residente na Rua Diamante Anjos nº 492, centro CEP: 77900-000, Cidade Tocantinópolis -TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Santa Terezinha do Tocantins/TO, 09 de fevereiro de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 05/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Torna inexigível Licitação para efetivação de contrato de prestação de serviços de técnicos profissionais especializados para o aumento da receita Municipal e recuperação de verbas junto à agência nacional de energia elétrica.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO**, Usando das atribuições legais que lhe foram conferidas, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de profissional de notório saber jurídico visando a prestação de serviços jurídicos;

**CONSIDERANDO** o vasto currículo apresentado pelo Dr. Hélio Onório da Silva Junior inscrito junto a OAB-TO sob o nº 8483;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 13 da mesma lei, admite a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços jurídicos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica considerada inexigível a licitação para a efetivação de contrato de prestação de serviços jurídicos a contratação da empresa **HÉLIO ONÓRIO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 32.921.688/0001-39, conforme permissivo do art. 25, II da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua

**Publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Wanderley Sousa Santos

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-TO**

Av. Araguaia, S/n° - Centro - CEP: 77950-000

Santa Terezinha-TO

**WANDERLEY SOUSA SANTOS**

*Prefeito Municipal*





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 0092022